

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Nos termos das disposições legais aplicáveis, vimos apresentar o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas do Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Entidade, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, que compreendem o relatório das atividades e de gestão, o balanço, a demonstração dos resultados, os mapas de execução orçamental e os respetivos anexos, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.

No desempenho das funções que nos foram cometidas, acompanhámos, com a profundidade e extensão que consideramos adequada nas circunstâncias, a atividade da Entidade ao longo do presente exercício.

Em consequência do trabalho realizado, verificámos, exceto quanto efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” da certificação legal das contas, que as demonstrações financeiras exprimem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a situação económica e financeira da Entidade bem como os resultados obtidos no exercício em questão. Procedemos ainda à apreciação do relatório das atividades e de gestão que foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Emitimos e remetemos semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da Entidade informação sobre a respetiva situação económica, financeira e orçamental nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. Procedemos também à emissão da respetiva certificação legal das contas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzido neste parecer.

Uma vez que a Entidade tem vindo a apresentar uma execução orçamental da receita abaixo dos 85%, encontra-se nas condições previstas no n.º 3 do Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Apesar da Entidade dispor de um dirigente intermédio responsável pela contabilidade, a quem compete exercer as funções de contabilista público por força do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, não procedeu ainda à sua nomeação formal.

Nestas condições, uma vez ponderadas as conclusões constantes na certificação legal das contas e verificado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, é nosso parecer que se aprovem os documentos de prestação de contas da Entidade.

Porto, 14 de março de 2022